



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 131/ 2021

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 09 03 21
RETIRADO EM

Sector de Protocolo

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal e as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 38, incisos II, da Lei Orgânica do Município, em observância ao Regimento Interno e:

CONSIDERANDO o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO necessárias e urgentes medidas locais de controle do avanço do coronavírus e preservação no âmbito interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, da saúde de vereadores, servidores e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços Legislativo e da administração desta Casa Legislativa, de modo a causar o mínimo de impacto ao serviço público;

CONSIDERANDO o Decreto 3.686, de 27 de novembro de 2020 e posteriores, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do novo coronavírus e a responsabilidade de preservação da saúde dos funcionários e do cidadão em geral;

CONSIDERANDO a precária estrutura física da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades presenciais nos Gabinetes Parlamentares poderão permanecer, ficando limitado a 2 (duas) pessoas por gabinete em obediência aos parâmetros de distância.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§1. Os Gabinetes Parlamentares deverão elaborar um rodízio/revezamento dos servidores que exercerão as atividades *in loco*, e entregar ao setor de RH desta Casa Legislativa e constado na Folha de Ponto.

§2º. Estes servidores, embora em regime de teletrabalho, ficarão à disposição da Casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento, caso necessário, pelo superior imediato.

§3º. O acompanhamento da prestação das atividades em regime de teletrabalho será atestada pelo superior imediato do gabinete no qual o servidor desenvolve suas atividades, que organizará as tarefas bem como o controle da entrega do resultado do trabalho.

Art. 2º. As atividades na Administração da Casa deverão funcionar de maneira presencial, com a metade de servidores por área, com a devida obediência aos protocolos de segurança no intuito de combate ao covid-19, em especial ao uso de máscara e o distanciamento mínimo entre os servidores, sendo que cada setor deverá se adequar para cumprir os referidos protocolos.

Art. 3º. Ficam suspensos temporariamente na Câmara Municipal de Santa Luzia:

- I- A visitação pública;
- II- O atendimento presencial sem agendamento.

§1º. O atendimento em livre demanda do público externo será prestado preferencialmente, por meio eletrônico, telefônico ou em horário previamente agendado.

Art. 4º. Fica determinado o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos), com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção com álcool 70%.

Art. 5º. Fica instituído o uso obrigatório de máscara nas dependências da Câmara Municipal, sob pena de não ter o acesso permitido.

Art. 6º. As Sessões da Câmara Municipal continuarão acontecendo de forma presencial, limitado a entrada dos vereadores e dos servidores em trabalho.





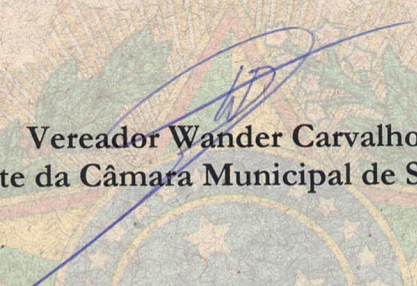
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 09 de março de 2021.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

